PROJETO DE LEI 01-0498/2009 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

"Autoriza a expedição de Carteira Funcional para os servidores municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizada a expedição de Carteira Funcional do Servidor Público Municipal pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, mediante solicitação do servidor ao Departamento de Recursos Humanos.

§ Parágrafo Único. Deverão constar na Carteira Funcional do Servidor foto, nome, Registro Funcional, Cargo, Registro Geral, e Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 2º No momento do recadastramento anual do servidor a expedição de nova Carteira Funcional será efetuada, nos casos em que houver mudança na situação funcional do servidor.

Art. 3º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 06/08/2009, PÁG 73

PROJETO DE LEI 01-0498/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Autoriza a expedição de Carteira Funcional para os servidores municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizada a expedição de Carteira Funcional do Servidor Público Municipal pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, mediante solicitação do servidor ao Departamento de Recursos Humanos.

§ Parágrafo Único. Deverão constar na Carteira Funcional do Servidor foto, nome, Registro Funcional, Cargo, Registro Geral, e Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 2º No momento do recadastramento anual do servidor a expedição de nova Carteira Funcional será efetuada, nos casos em que houver mudança na situação funcional do servidor.

Art. 3º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."